

LEI Nº 3.426, DE 03 DE SETEMBRO DE 1993

*Homologa os convênios firmados entre o Município de Divinópolis e as escolas que especifica, para os fins de proporcionar aos alunos a realização de estagio profissional.*

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam homologados os Termos de Convênio, firmados entre o Município de Divinópolis e as Escolas neste artigo relacionadas, com o objetivo de proporcionar aos alunos selecionados a experiência prática e o aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano, permitindo-lhes a complementação do ensino e da aprendizagem:

I. Relação das Escolas:

- 1.1. Instituto de Ensino Superior e Pesquisa  
Terceiro Grau - Divinópolis
- 1.2. Faculdade de Direito do Oeste de Minas  
Terceiro Grau - Divinópolis
- 1.3. Faculdade de Ciências Econômicas  
Terceiro Grau - Itaúna
- 1.4. Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras  
Terceiro Grau - Formiga
- 1.5. Centro Técnico Pedagógico - CETEPE  
Segundo Grau - Divinópolis
- 1.6. Instituto Nossa Sra. do Sagrado Coração  
Segundo Grau - Divinópolis
- 1.7. Colégio Frei Orlando  
Segundo Grau - Divinópolis

2. Sem vínculo empregatício (Lei Federal 6.494, artigo quarto), os estagiários indicados pelo Município, através de sua Secretaria Municipal de Educação e Cultura, segundo os critérios da mesma, terão jornada compatível com o horário de aulas. O estágio vai até 31 de dezembro de 1993, podendo ser prorrogado em Termo Aditivo por mais um ano, com jornadas de férias estabelecidas em acordo entre o aluno e o Município com interveniência da Escola. O estagiário cumprirá as condições do estágio e atenderá as normas de trabalho dos Servidores Municipais. O estabelecimento de ensino encaminhará à SEMEC termo de compromisso assinado pelo aluno e fará publicidade da seleção, quando solicitada pelo Município. O Município estabelecerá o horário e as tarefas do estágio, prestará as informações solicitadas pela escola, avaliará o desempenho do aluno, definirá a contrapartida pecuniária e providenciará seguro de acidentes para o estagiário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 03 de setembro de 1993.

*Aristides Salgado dos Santos*  
*Prefeito Municipal*

Projeto de Lei EM-034/93

Publicação: Jornal A Semana, nº 14, de 18/09/93.